



PREFEITURA DE **SOBRAL**

LEI Nº 2563 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei de Organização e Estrutura do Poder Executivo Municipal de Sobral/CE, cria cargos, vagas e símbolos, e fixa princípios e diretrizes de gestão, bem como autoriza a abertura de crédito especial adicional ao vigente orçamento, para adequação da estrutura administrativa do Município na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 9º da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, considerando as seguintes alterações estruturais:

**“ TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Seção I
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Art. 9º *A estrutura organizacional do Município será composta pelos seguintes órgãos e secretarias:*

1. Gabinete do Prefeito (GABPREF);
2. Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a) (GABVICE);
3. Procuradoria Geral do Município (PGM);
4. Controladoria e Auditoria Geral do Município (CGM);
5. Secretaria Municipal da Educação (SME);
6. Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
7. Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA);
8. Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP).
9. Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC);
10. Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA);



PREFEITURA DE SOBRAL

11. *Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS);*
12. *Secretaria da Juventude e Cultura (SEJUC);*
13. *Secretaria do Trânsito (SETRAN);*
14. *Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE);*
15. *Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN);*
16. *Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG);*
17. *Secretaria do Turismo e Eventos (SETUR);*
18. *Secretaria da Agricultura (SEAGRI);*
19. *Secretaria do Desenvolvimento Distrital (SEDISTRI);*
20. *Secretaria do Esporte e Lazer (SESPOL);*
21. *Secretaria de Governo (SEGOV);*
22. *Secretaria da Pecuária (SEPEC);*
23. *Secretaria do Transporte (SETRANSP)."*

Art. 2º O Título III da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS
Seção I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. *O Gabinete do Prefeito (GABPREF) tem como finalidade promover o apoio técnico institucional às ações promovidas pelo Chefe do Poder Executivo visando dar efetividade às ações do Município, competindo-lhe:*

I - exercer a coordenação-geral, assim como orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete, organizando agendas e audiências do Prefeito;

II - promover a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal com a participação do Prefeito;

III - assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que coadunem com a harmonia das iniciativas propostas pelos diferentes órgãos municipais, promovendo a articulação institucional necessária ao funcionamento do Governo;

IV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como novas que lhe forem delegadas.



PREFEITURA DE SOBRAL

SUBSEÇÃO II DO GABINETE DO(A) VICE- PREFEITO(A)

Art. 19. O Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a) (GABVICE) tem como finalidade promover o suporte às atividades desenvolvidas pelo(a) Vice-Prefeito(a), apoiando o desenvolvimento e a aplicação das políticas emanadas do Prefeito Municipal, competindo-lhe:

- I - prestar assistência a(o) Vice-Prefeito(a) na condução das questões e providências de seu expediente específico;*
- II - atuar na articulação e integração entre órgãos do Governo e a coletividade, no âmbito de atuação do(a) Vice-Prefeito(a);*
- III - exercer o controle sobre suas atividades, do ponto de vista administrativo e financeiro;*
- IV - exercer a função de Ouvidora Geral do Município, recebendo, encaminhando, acompanhando e dando respostas às reclamações, denúncias, representações e sugestões referentes a procedimentos no âmbito da Administração Pública Municipal;*
- V - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.*

SUBSEÇÃO IV DA CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 21. A Controladoria e Auditoria Geral do Município tem como finalidade promover o controle da legalidade, transparência da administração e ouvidoria, visando à efetividade, controle interno e social das ações do Município, competindo-lhe:

- I - apoiar e orientar os órgãos da administração municipal qual ao cumprimento dos procedimentos legais que disciplinam a execução do gasto público;*
- II - coordenar e executar auditoria interna preventiva e de controle, com vistas a orientar a gestão municipal;*
- III - gerir o portal da transparência da Prefeitura Municipal de Sobral, assegurando o direito de acesso à informação;*
- IV - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, visando o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal;*
- V - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência;*



PREFEITURA DE **SOBRAL**

*VI - atuar na gestão fiscal e de resultados do Município;
VII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.*

SUBSEÇÃO X DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

Art. 34. *A Secretaria da Juventude e Cultura (SEJUC) tem como finalidade promover e coordenar as políticas públicas voltadas para a juventude e a cultura no Município de Sobral, com vistas à inclusão social, valorização das diversidades, proteção do patrimônio cultural e desenvolvimento integral das capacidades humanas e culturais da população, competindo-lhe:*

I - formular, planejar e executar políticas públicas que assegurem a promoção da juventude e da cultura, alinhadas às diretrizes municipais, estaduais e nacionais;

II - promover a integração de ações intersetoriais que valorizem o protagonismo juvenil e a diversidade cultural, garantindo a inclusão social, a formação cidadã e a participação ativa nos espaços de decisão;

III - estimular o desenvolvimento cultural e artístico no Município por meio de projetos, programas e eventos que fortaleçam as expressões culturais locais e regionais, reconhecendo a importância das manifestações populares e tradicionais;

IV - planejar e coordenar programas e ações destinados à formação e capacitação da juventude, promovendo a sua inserção na vida econômica, social, política e cultural, com especial atenção à criação de oportunidades para geração de renda e empregabilidade;

V - identificar e preservar os bens culturais materiais e imateriais do Município, garantindo sua valorização, difusão e registro, em consonância com as diretrizes dos Conselhos de Cultura e Juventude;

VI - desenvolver e apoiar iniciativas que utilizem a cultura como ferramenta de transformação social, promovendo a inclusão, a equidade e o respeito às diferenças;

VII - propor e coordenar a criação de espaços públicos voltados ao desenvolvimento da juventude e à promoção da cultura, como centros de convivência, bibliotecas, teatros e museus;

VIII - gerir programas e projetos voltados ao fortalecimento das identidades culturais e ao estímulo da criatividade artística em todas as suas formas de expressão;



PREFEITURA DE SOBRAL

IX - promover parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para o financiamento e a realização de ações culturais e juvenis, assegurando a participação ampla e democrática;

X - articular políticas públicas que fomentem a pesquisa e a inovação em cultura e juventude, incluindo estudos sobre a realidade socioeconômica e cultural dos jovens no Município;

XI - criar e implementar programas de incentivo à leitura, artes visuais, música, dança, teatro, literatura e outras linguagens artísticas, aproximando a população dos bens culturais e fortalecendo a identidade local;

XII - promover ações afirmativas e inclusivas voltadas aos segmentos em situação de vulnerabilidade, garantindo a equidade de acesso às políticas de juventude e cultura;

XIII - planejar e coordenar campanhas de valorização da juventude e da cultura, ampliando o reconhecimento do papel transformador de ambas na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva;

XIV - apoiar técnica e administrativamente os Conselhos Municipais de Juventude e Cultura, bem como organizar conferências e fóruns voltados ao debate e construção coletiva de políticas públicas;

XV - propor e executar estudos, projetos e ações que incentivem a prática da cultura e o engajamento juvenil como instrumentos de desenvolvimento sustentável e de integração social;

XVI - desempenhar outras atividades correlatas ou que venham a ser delegadas, desde que compatíveis com a finalidade desta Secretaria.

SUBSEÇÃO XII DAS SECRETARIAS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 29. *A Secretaria do Trânsito (SETRAN) tem como finalidade organizar, planejar, gerenciar e fiscalizar o trânsito de veículos e pedestres no âmbito do Município, promovendo a segurança, a fluidez do tráfego e a educação no trânsito. Sua atuação abrange a engenharia, a fiscalização e a conscientização da população para garantir um trânsito seguro e eficiente. Compete à Secretaria:*

I - organizar, controlar e gerenciar o sistema de trânsito de veículos e pedestres no Município, com foco na segurança e na mobilidade urbana;



PREFEITURA DE SOBRAL

II - planejar, implantar e fiscalizar a sinalização viária, garantindo a conformidade com as normas de trânsito;

III - coordenar e supervisionar ações educativas voltadas à conscientização sobre segurança e cidadania no trânsito, abrangendo campanhas públicas e atividades pedagógicas;

IV - analisar projetos de engenharia de tráfego, incluindo a avaliação de impactos de empreendimentos que sejam polos geradores de tráfego, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;

V - controlar, organizar e gerenciar as atividades de fiscalização de trânsito, incluindo a aplicação de autuações e medidas administrativas;

VI - desenvolver e implementar sistemas estatísticos e de análise de dados sobre infrações, acidentes e mobilidade, para subsidiar políticas públicas na área de trânsito;

VII - estudar, planejar e aplicar novas tecnologias para a gestão do tráfego, visando melhorias na fluidez e na segurança viária;

VIII - estabelecer convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, em níveis municipal, estadual e federal, para o aprimoramento dos serviços e infraestrutura de trânsito;

IX - promover a integração entre setores técnicos e administrativos da Secretaria para aprimorar a execução das políticas públicas de trânsito;

X - gerenciar a regulação e fiscalização dos serviços de transporte público e privado, incluindo ciclovias, regulamentação de estacionamentos e projetos de mobilidade urbana;

XI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou que lhe forem delegadas.

Art. 30. *A Secretaria de Transporte (SETRANSP) tem como finalidade planejar, organizar, coordenar e fiscalizar os serviços de transporte público e privado no Município, promovendo eficiência, acessibilidade e sustentabilidade, com ênfase na modernização e na integração dos diversos modais de transporte. Compete à Secretaria:*

I - planejar, coordenar e executar políticas públicas de transporte coletivo e individual, visando à melhoria contínua da mobilidade urbana e à integração dos diversos sistemas de transporte;

II - realizar estudos de viabilidade sobre itinerários, tarifas e melhorias no sistema de transporte coletivo, assegurando eficiência, qualidade e sustentabilidade nos serviços prestados;



PREFEITURA DE **SOBRAL**

III - gerenciar e fiscalizar contratos de concessão ou permissão do transporte público, garantindo a conformidade com as normas vigentes e o atendimento adequado aos usuários;

IV - supervisionar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos sob responsabilidade municipal, zelando pela segurança, eficiência e operacionalidade dos serviços;

V - supervisionar a capacitação contínua de motoristas e profissionais que atuam no transporte público, assegurando a qualidade e a segurança no atendimento à população;

VI - monitorar e manter atualizado o cadastro de veículos da frota municipal, incluindo transporte escolar e demais modais, assegurando o cumprimento das normas legais aplicáveis;

VII - coordenar a gestão e fiscalização de transportes complementares, transporte escolar e transporte da saúde, promovendo a padronização e a eficiência na prestação desses serviços;

VIII - coordenar a locação de veículos para atender às demandas do interesse público, garantindo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos;

IX - desenvolver políticas de acessibilidade e inclusão nos serviços de transporte público, assegurando o atendimento adequado a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

X - implementar programas e projetos voltados à mobilidade urbana sustentável, incentivando o uso de modais de transporte não motorizados, como bicicletas e outros veículos alternativos;

XI - gerenciar e acompanhar as atividades relacionadas à fiscalização da mobilidade urbana, abrangendo o transporte público e privado, em parceria com outras secretarias e órgãos;

XII - organizar e monitorar núcleos específicos de fiscalização voltados para moto-taxistas, taxistas, ônibus e vans, assegurando a regularidade e o cumprimento das normas legais de transporte;

XIII - supervisionar parcerias e convênios com órgãos públicos e privados para a melhoria da infraestrutura e dos serviços de transporte no Município;

XIV - promover o uso de tecnologias inovadoras para a gestão do transporte público e privado, incluindo a implantação de sistemas inteligentes de transporte e a transição para combustíveis menos poluentes;

XV - acompanhar e monitorar as políticas e diretrizes estabelecidas para o transporte no Município, avaliando resultados e propondo ajustes para melhoria contínua;

XVI - supervisionar as operações logísticas de abastecimento e manutenção da frota municipal, assegurando a funcionalidade e a integridade dos veículos e equipamentos;



PREFEITURA DE **SOBRAL**

XVII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO XIII DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 31. *A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) tem como finalidade promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável, à qualificação profissional, à atração de investimentos e à gestão de equipamentos e feiras, assegurando a geração de oportunidades e o fortalecimento das atividades produtivas no Município. Compete à Secretaria:*

I - formular e executar políticas públicas de desenvolvimento econômico, promovendo a atração de investimentos e a geração de emprego e renda;

II - coordenar e implementar programas de qualificação profissional e capacitação de mão de obra, com foco nas demandas do mercado local e na promoção da inclusão econômica;

III - promover a gestão estratégica de equipamentos públicos e feiras, garantindo sua utilização eficiente e integrada ao desenvolvimento econômico local;

IV - incentivar a economia colaborativa e sustentável, articulando iniciativas que fomentem práticas inovadoras e a sustentabilidade ambiental e social;

V - gerir ações voltadas ao empreendedorismo e à inovação, estimulando a criação de novos negócios e o fortalecimento de atividades produtivas;

VI - coordenar e supervisionar os contratos e convênios firmados na área de desenvolvimento econômico, garantindo a transparência e a eficiência nos processos;

VII - desenvolver parcerias institucionais e mobilizar recursos para financiar programas e projetos estratégicos relacionados ao desenvolvimento econômico e à qualificação profissional;

VIII - implementar políticas voltadas à gestão de inovação, promovendo o uso de tecnologias e práticas modernas nos processos econômicos e administrativos;

IX - apoiar e fomentar iniciativas de economia criativa e de inclusão produtiva, promovendo a diversidade e o fortalecimento das capacidades locais;



PREFEITURA DE SOBRAL

X - planejar e executar programas de capacitação em inovação e tecnologia, com foco na integração de soluções tecnológicas ao desenvolvimento econômico;

XI - administrar e gerenciar recursos humanos e patrimoniais da Secretaria, garantindo eficiência administrativa e otimização dos processos internos;

XII - articular-se com outras secretarias e órgãos públicos, promovendo a integração de políticas e ações voltadas ao desenvolvimento econômico;

XIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XVII DA SECRETARIA DO TURISMO E EVENTOS

Art. 34. *A Secretaria do Turismo e Eventos (SETUR) tem como finalidade formular e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e promoção do turismo e eventos no Município de Sobral, com foco no fortalecimento da economia local, na valorização dos atrativos turísticos e na criação de uma infraestrutura sustentável e inclusiva para visitantes e residentes. Compete à Secretaria:*

I - planejar, executar e monitorar as políticas públicas de turismo, alinhadas às diretrizes municipais, estaduais e nacionais, promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização das potencialidades turísticas locais;

II - coordenar e fomentar ações de promoção e divulgação dos atrativos turísticos do Município, destacando a cultura, a história, o patrimônio e a gastronomia local;

III - estruturar e implementar programas de capacitação e qualificação de profissionais e empreendedores do setor turístico, promovendo a melhoria dos serviços e a geração de emprego e renda;

IV - desenvolver e gerenciar projetos estratégicos voltados à captação de recursos e investimentos para o setor turístico, por meio de parcerias com entidades públicas e privadas;

V - promover a integração do turismo com outros setores da administração pública, como cultura, esporte, meio ambiente e infraestrutura, assegurando a sinergia das ações;

VI - gerir a infraestrutura turística do Município, incluindo a manutenção e operação de centros de referência, equipamentos e demais instalações voltadas ao turismo;



PREFEITURA DE **SOBRAL**

VII - coordenar a realização de eventos que fortaleçam a imagem turística do Município, garantindo a organização logística e a produção técnica das iniciativas;

VIII - incentivar o turismo de base comunitária e sustentável, envolvendo as comunidades locais na gestão e na valorização dos recursos naturais e culturais;

IX - criar e implementar campanhas de marketing turístico que promovam Sobral como destino atrativo e acolhedor para diferentes públicos e segmentos;

X - estabelecer e fortalecer parcerias com instituições nacionais e internacionais para o desenvolvimento do turismo local, assegurando o intercâmbio de experiências e boas práticas;

XI - monitorar indicadores de desempenho do setor turístico no Município, avaliando o impacto das políticas e ações implementadas e propondo ajustes quando necessário;

XII - gerir, em articulação com outros órgãos e entidades, as atividades de logística e apoio aos eventos turísticos, assegurando a qualidade e a eficiência operacional;

XIII - promover estudos e pesquisas sobre o setor turístico, visando subsidiar a formulação de políticas públicas baseadas em dados e evidências;

XIV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO XVIII DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

Art. 35. *A Secretaria da Agricultura (SEAGRI) tem como finalidade promover o desenvolvimento sustentável da agricultura no Município, apoiando os produtores rurais e fortalecendo a economia local. Compete à Secretaria:*

I - formular e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agrícola, incentivando a adoção de técnicas modernas e sustentáveis;

II - prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores, oferecendo orientação especializada para aprimorar a produtividade e a qualidade dos produtos;

III - incentivar o cooperativismo e o associativismo entre os produtores rurais, fortalecendo as organizações locais e promovendo a integração comunitária;



PREFEITURA DE SOBRAL

IV - desenvolver programas de capacitação e formação para os trabalhadores rurais, visando ao aprimoramento das habilidades e ao aumento da competitividade no setor;

V - promover a conservação dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental, incentivando práticas agrícolas que preservem o meio ambiente;

VI - estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino para fomentar a inovação tecnológica na agricultura;

VII - coordenar e apoiar programas de segurança alimentar e nutricional, assegurando o abastecimento de alimentos saudáveis à população;

VIII - desenvolver políticas de incentivo à agricultura familiar, reconhecendo sua importância para a economia local e para a segurança alimentar;

IX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XIX DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DISTRITAL

Art. 36. *A Secretaria do Desenvolvimento Distrital (SEDISTR) tem como finalidade promover o desenvolvimento equilibrado e integrado dos distritos do Município, com foco na descentralização administrativa e no fortalecimento das comunidades locais. Compete à Secretaria:*

I - planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável dos distritos, em articulação com as demais secretarias municipais;

II - assegurar a descentralização administrativa, proporcionando atendimento eficiente e próximo às necessidades das comunidades distritais;

III - planejar ações de infraestrutura e manutenção nos distritos, garantindo a melhoria contínua das condições urbanas e rurais;

IV - gerenciar a elaboração de projetos e orçamentos voltados às necessidades específicas de cada distrito, promovendo a alocação eficiente de recursos;

V - estimular a participação das comunidades locais na definição de prioridades e na execução de projetos, fortalecendo o controle social e a cidadania;

VI - planejar a manutenção de equipamentos e estruturas públicas nos distritos, garantindo seu funcionamento e conservação adequados;



PREFEITURA DE SOBRAL

VII - monitorar e avaliar continuamente os resultados das políticas e projetos implementados, propondo ajustes para a melhoria dos serviços prestados nos distritos;

VIII - desenvolver estratégias de planejamento e captação de recursos para atender às demandas locais de forma eficiente e transparente;

IX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XX DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Art. 37. A Secretaria do Esporte e Lazer (SESPOL) tem como finalidade planejar, coordenar, executar e promover políticas públicas voltadas ao esporte e lazer no Município, visando à inclusão social, à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar físico e psicológico da população. Compete à Secretaria:

I - formular, implementar e monitorar políticas públicas de esporte e lazer, assegurando a democratização do acesso e a promoção da equidade entre diferentes comunidades e grupos sociais;

II - coordenar, supervisionar e incentivar a realização de atividades esportivas e recreativas como instrumentos de inclusão social e promoção da saúde;

III - planejar, organizar e promover eventos e competições esportivas de caráter municipal, regional e nacional, em parceria com entidades públicas e privadas;

IV - gerir e manter os equipamentos esportivos sob responsabilidade do Município, garantindo sua acessibilidade e boas condições de uso para a prática esportiva e de lazer;

V - desenvolver programas e projetos voltados à prática esportiva de diversas modalidades, com foco na recreação, no lazer e na saúde;

VI - incentivar o uso adequado dos espaços públicos e recursos naturais para atividades esportivas e de lazer, promovendo sua conservação e sustentabilidade;

VII - oferecer suporte técnico e logístico para associações, clubes e organizações que promovam atividades esportivas e recreativas no Município;

VIII - estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para o desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer, assegurando maior alcance e impacto social;

IX - promover a formação e a capacitação de profissionais e voluntários que atuem em programas esportivos e de lazer;



PREFEITURA DE SOBRAL

X - incentivar práticas esportivas voltadas para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, assegurando inclusão e igualdade de oportunidades;

XI - desenvolver e implementar ações de educação para o esporte, com foco no fortalecimento de valores como disciplina, respeito e trabalho em equipe;

XII - monitorar e avaliar continuamente os resultados das políticas, programas e projetos relacionados ao esporte e lazer no Município, promovendo melhorias e ajustes quando necessários;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas, visando ao cumprimento de suas finalidades.

SUBSEÇÃO XXI DA SECRETARIA DO GOVERNO

Art. 38. A Secretaria de Governo (SEGOV) tem como finalidade assistir e assessorar diretamente o Prefeito no desempenho de suas funções político-administrativas, promovendo a articulação entre os diversos órgãos do Governo Municipal, o Legislativo e a sociedade, garantindo a eficiência na implementação das políticas públicas e o fortalecimento da participação social. Compete à Secretaria:

I - prestar assistência direta ao Prefeito em suas relações político-administrativas com órgãos e entidades, internos ou externos, governamentais ou não governamentais;

II - acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas;

III - promover atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, diretamente ou por meio de entidades que os representem, fortalecendo o diálogo e a transparência na gestão pública;

IV - apoiar a articulação política e as relações do Executivo com o Legislativo e demais poderes, apreciando as solicitações e sugestões dos parlamentares e providenciando o encaminhamento às Secretarias competentes, quando necessário;

V - acompanhar a elaboração dos projetos de lei de interesse do Executivo, bem como sua tramitação na Câmara Municipal, assegurando a defesa dos interesses do Governo no processo legislativo;



PREFEITURA DE SOBRAL

VI - coordenar e supervisionar os programas e ações de participação social, garantindo a inclusão da população no planejamento e execução das políticas públicas;

VII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO XXII DA SECRETARIA DA PECUÁRIA

Art. 39. *A Secretaria da Pecuária (SEPEC) tem como finalidade planejar, promover e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da pecuária no Município, assegurando o fortalecimento da produção animal, a sanidade dos rebanhos e a valorização do agronegócio local. Compete à Secretaria:*

I - formular, implementar e monitorar políticas públicas de incentivo à pecuária, promovendo a sustentabilidade e a competitividade do setor;

II - coordenar ações de fomento à produção animal, incentivando o aumento da produtividade e a diversificação das atividades pecuárias;

III - promover a sanidade animal por meio de programas de controle e combate a doenças que afetam os rebanhos, em articulação com órgãos estaduais e federais de saúde animal;

IV - planejar e supervisionar atividades relacionadas à inspeção e à fiscalização de produtos de origem animal, assegurando a qualidade e a segurança alimentar;

V - desenvolver e implementar ações de assistência técnica e capacitação para os produtores rurais, promovendo a modernização das práticas pecuárias;

VI - gerenciar programas de registro e monitoramento dos rebanhos, garantindo a rastreabilidade e a conformidade com as normas vigentes;

VII - articular parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para o desenvolvimento e o fortalecimento da cadeia produtiva pecuária;

VIII - estabelecer estratégias para a captação de recursos e investimentos voltados à pecuária, promovendo o desenvolvimento econômico do setor;

IX - desenvolver campanhas de conscientização e divulgação relacionadas à produção pecuária sustentável e ao bem-estar animal;



PREFEITURA DE SOBRAL

- X - incentivar a pesquisa e a inovação tecnológica na área de pecuária, em parceria com instituições de ensino e pesquisa;*
- XI - apoiar e incentivar o desenvolvimento de mercados para os produtos de origem animal do Município, fortalecendo o agronegócio local e regional;*
- XII - monitorar e avaliar os resultados das políticas públicas implementadas, propondo melhorias e inovações para o setor pecuário;*
- XIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.*

Art. 3º O art. 41 do Título V da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Os Secretários Municipais possuem a seguinte denominação:

- I - Secretário(a) Chefe da Controladoria e Auditoria Geral do Município;*
- II - Secretário(a) Municipal do Planejamento e Gestão;*
- III - Secretário(a) Municipal das Finanças;*
- IV - Secretário(a) Municipal da Educação;*
- V - Secretário(a) Municipal da Saúde;*
- VI - Secretário(a) Municipal da Infraestrutura;*
- VII - Secretário(a) Municipal do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente;*
- VIII - Secretário(a) Municipal da Conservação e Serviços Públicos;*
- IX - Secretário(a) Municipal do Trânsito;*
- X - Secretário(a) Municipal do Transporte;*
- XI - Secretário(a) Municipal da Segurança Cidadã;*
- XII - Secretário(a) Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social;*
- XIII - Secretário(a) Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;*
- XIV - Secretário(a) Municipal da Juventude e Cultura;*
- XV - Secretário(a) Municipal do Turismo e Eventos;*
- XVI - Secretário(a) Municipal do Esporte e Lazer;*
- XVII - Secretário(a) Municipal da Pecuária;*
- XVIII - Secretário(a) Municipal da Agricultura;*
- XIX - Secretário(a) Municipal do Desenvolvimento Distrital;*
- XX - Secretário(a) Municipal de Governo.”*



PREFEITURA DE SOBRAL

Art. 4º Ficam promovidas as seguintes alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:

I - as Secretarias da Juventude, Esporte e Lazer e a Secretaria de Cultura e Turismo são desmembradas, resultando na criação das Secretaria do Esporte e Lazer (SESPOL), Secretaria de Juventude e da Cultura (SEJUC) e Secretaria de Turismo e Eventos (SETUR);

II - a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município é desmembrada, resultando na criação da Controladoria e Auditoria Geral do Município;

III - a Secretaria do Trânsito e Transporte e a Coordenadoria Municipal de Trânsito são desmembradas, resultando na criação das Secretaria do Trânsito (SETRAN) e da Secretaria do Transporte (SETRANSP);

IV - fica criada a Secretaria da Pecuária (SEPEC);

V - fica criada a Secretaria da Agricultura (SEAGRI);

VI - fica criada a Secretaria de Desenvolvimento Distrital (SEDISTR);

VII - fica criada a Secretaria de Governo.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento Fiscal no valor de até R\$ 142.147.494,70 (cento e quarenta e dois milhões, cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), incorporando-se à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025, na forma desta Lei.

Art. 6º Em atendimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição da República de 1988, A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º. desta Lei, conforme projeto, será a de anulação total ou parcial de dotação orçamentária, podendo o mesmo futuramente ser suplementado e/ou anulado a qualquer momento, através de decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei Nº 4.320/1964.

Art. 7º Ficam automaticamente incluídos no Plano Plurianual-PPA, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2025, as ações, diretrizes e objetivos estratégicos criadas através desta Lei, por determinação da Lei Complementar 101/2000-LRF.



PREFEITURA DE **SOBRAL**

Art. 8º Os direitos e obrigações dos órgãos sucedidos transferem-se aos órgãos sucessores, no limite das competências transferidas. Da mesma forma, todos os procedimentos posteriores à sanção, como a migração de cargos, contratos, convênios, saldos de almoxarifado, bens patrimoniais, saldos financeiros, valores consignados, dentre outros instrumentos vigentes nas secretarias extintas e demais situações jurídicas, serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Ficam extintos 249 (duzentos e quarenta e nove) cargos e criados 327 (trezentos e vinte e sete) cargos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos práticos e financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal


Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573



PREFEITURA DE SOBRAL

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2563 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

TABELA 01 - DOS CARGOS EXTINTOS

SIMBOLOGIA	CARGO	QTD	Salário	Valor Total
S-1	SECRETÁRIO	5	R\$ 13.239,66	R\$ 66.198,30
S-2	SECRETÁRIO EXECUTIVO	1	R\$ 9.390,25	R\$ 9.390,25
DG-1	ASSESSORIA ESPECIAL	10	R\$ 9.390,25	R\$ 93.902,50
CG	CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 13.239,66	R\$ 13.239,66
DNS-1	DIRETOR	1	R\$ 3.446,31	R\$ 3.446,31
DNS-2	COORDENADOR	38	R\$ 4.593,15	R\$ 174.539,70
DNS-3	GERENTE	73	R\$ 3.446,31	R\$ 251.580,63
DAS-1	ASSESSORIA CHEFE	79	R\$ 2.292,55	R\$ 181.111,45
DAS-2	ASSESSORIA CHEFE - II	21	R\$ 1.739,84	R\$ 36.536,64
DAS-3	ASSESSORIA CHEFE - III	20	R\$ 1.518,00	R\$ 30.360,00
		249		
TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 860.305,44

TABELA 02 - DE CRIAÇÃO DOS CARGOS GERAL

SIMBOLOGIA	CARGO	QTD	Salário	Valor Total
S-1	SECRETÁRIO	12	R\$ 13.239,66	R\$ 158.875,92
S-2	SECRETÁRIO EXECUTIVO	9	R\$ 9.390,25	R\$ 84.512,25
DG-1	ASSESSORIA ESPECIAL	19	R\$ 9.390,25	R\$ 178.414,75
CG	CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 13.239,66	R\$ 13.239,66
DNS-2	COORDENADOR	71	R\$ 4.593,15	R\$ 326.113,65
DNS-3	GERENTE	83	R\$ 3.446,31	R\$ 286.043,73
DAS-1	ASSESSORIA CHEFE	90	R\$ 2.292,55	R\$ 206.329,50
DAS-2	ASSESSORIA CHEFE - II	22	R\$ 1.739,84	R\$ 38.276,48
DAS-3	ASSESSORIA CHEFE - III	20	R\$ 1.518,00	R\$ 30.360,00
		327		
TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 1.322.165,94



PREFEITURA DE **SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2534/2025

Ref. Projeto de Lei nº **09/2025**
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Altera a Lei de Organização e Estrutura do Poder Executivo Municipal de Sobral/CE, cria cargos, vagas e símbolos, e fixa princípios e diretrizes de gestão, bem como autoriza a abertura de crédito especial adicional ao vigente orçamento, para adequação da estrutura administrativa do Município na forma que indica e dá outras providências.**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal


Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573